Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6487/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/11570/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1524700 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA |
| **RESPONSÁVEL** | : SILAS JOSÉ DA SILVA |
| **CARGO** | : PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA |
| **ASSUNTO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 86/2014 |
| **CONTRATADO** | : VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA |
| **OBJETO** | : FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA USO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. |
| **MODALIDADE** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 26/2014 |
| **VALOR** | : R$ 151.053,21 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL, CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) |
| **RELATOR** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

Trata o presente processo da análise da formalização do Contrato Administrativo n. 86/2014, do 1º e 2º Termos Aditivos e de sua execução financeira, celebrado entre o Município de Água Clara e Villa Med Comercial Hospitalar Ltda, tendo como objeto o fornecimento de medicamentos para uso da Rede Municipal de Saúde.

O procedimento licitatório Pregão Presencial n. 14/2014 já foi julgado regular através da Decisão Singular G.JD-1185/2016, constante no processo TC/MS n. 11573/2014.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução do objeto contratado (f. 527/534) ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos ao TCE.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 535/536), pela legalidade e regularidade com ressalva da formalização do contrato, pela legalidade e regularidade da execução financeira e pela aplicação de multa ao responsável.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes a formalização do instrumento de contrato e dos aditamentos atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

Nos termos da análise da 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida extrato do contrato e dos dois termos aditivos na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

| | |
|---|---|
| NOTA DE EMPENHO | R$ 120.264,25 |
| COMPROVANTES DE PAGAMENTOS | R$ 120.264,25 |
| NOTAS FISCAIS | R$ 120.264,25 |

O processo encontra-se devidamente instruído, ressalvando quanto ao encaminhamento fora do prazo dos documentos referentes à execução financeira do contrato, o que sujeita o jurisdicionado à sanção prevista no art. 44 da Lei Complementar n. 160/12, extrapolando o limite em mais de trinta dias.

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, acolho a análise da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 - Pela REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo n. 86/2014 e do 1º e 2º Termos Aditivos, firmado entre o Município de Água Clara e Villa Med Comercial Hospitalar Ltda, nos termos do inciso II, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c o inciso II do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

2 – pela REGULARIDADE da execução financeira da contratação (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13;

3 - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Silas José da Silva, Prefeito Municipal de Água Clara à época, pela remessa intempestiva dos documentos referentes à execução do contrato ao Tribunal de Contas, com base no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea “a” da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

4 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

5 – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc